



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LMS Nº 003/2026 – CLASSE SIMPLIFICADA

Validade: 27/04/2030

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Iconha/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 2017, e fundamentada no Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)**, requerida por meio do **PROCESSO Nº 009292/2018**, que autoriza a:

NOME/EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ICONHA - AMARI

CPF/CNPJ: 21.447.211/0001-47

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: SÍTIO TRAVISANI, SANTA LUZIA, ICONHA/ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 310.158 / 7.700.620

A EXERCER A ATIVIDADE: 20.01 - TRIAGEM, LAVAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E/OU ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NÃO PERIGOSOS E NÃO CONTAMINADOS COM ÓLEOS E GRAXAS MINERAIS, AGROTÓXICOS OU PRODUTOS QUÍMICOS.

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

Iconha/ES, 28 de abril de 2026.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8.003/2024



Integra a presente Licença Municipal Simplificada, 01 (um) anexo contendo 32 (trinta e dois) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ICONHA**



ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA N° 003/2026

CLASSE: SIMPLIFICADA

VALIDADE DA LICENÇA: 28/04/2026 À 27/04/2030(1.460 DIAS)

NÚMERO DO PROCESSO: 009292/2018

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ICONHA - AMARI.

CNPJ: 21.447.211/0001-47

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: SÍTIO TRAVISANI, SANTA LUZIA, ICONHA/ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 310.158 / 7.700.620

ATIVIDADE: 20.01 - TRIAGEM, LAVAGEM, PROCESSAMENTO,
BENEFICIAMENTO E/OU ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NÃO PERIGOSOS E NÃO
CONTAMINADOS COM ÓLEOS E GRAXAS MINERAIS, AGROTÓXICOS OU
PRODUTOS QUÍMICOS.

CONDICIONANTES EXECUTÁVEIS:

1. Apresentar, no prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, a indicação de responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento do desenvolvimento da atividade durante todo o período de validade da Licença Ambiental, devendo ser juntados os documentos comprobatórios de habilitação profissional, bem como o respectivo número de registro no Cadastro Ambiental Municipal (CAM);
2. Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:



**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
DO MUNICÍPIO DE ICONHA - AMARI.**

ATIVIDADE: 20.01 - TRIAGEM, LAVAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E/OU ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NÃO PERIGOSOS E NÃO CONTAMINADOS COM ÓLEOS E GRAXAS MINERAIS, AGROTÓXICOS OU PRODUTOS QUÍMICOS.

PROCESSO SEMMA Nº. 009292/2018

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº: 003/2026

VALIDADE DA LICENÇA: 28/04/2026 à 27/04/2030 (1.460 Dias)

TELEFONE DA SEMMA: (28) 3537-1011 - FISCALIZAÇÃO.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

3. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;**
4. Os materiais dispostos ao ar livre no pátio da Associação deverão ser realocados para local adequado, fora da influência das ações climáticas. Apresentar à SEMMA, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, relatório fotográfico comprovando a adequação das áreas do empreendimento, incluindo registros “antes e depois”;
5. O empreendimento deverá, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, promover a organização das áreas operacionais, com definição física e sinalização das baias destinadas à recepção, triagem, armazenamento, prensagem e rejeitos, de modo a evitar mistura de materiais e garantir fluxo operacional adequado. Apresentar Relatório Fotográfico comprovando a organização;



6. As baias de armazenamento deverão ser identificadas com a tipologia de resíduo a ser disposto, bem como, os contêineres e/ou tambores que devem ser devidamente rotulados de modo a possibilitar uma rápida identificação dos resíduos armazenados. Apresentar à SEMMA, no **PRAZO DE 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico comprobatório;

7. O empreendimento deverá realizar a **limpeza geral da área externa**, incluindo retirada de resíduos dispersos e roçada da vegetação, mantendo a área permanentemente limpa e organizada e livre de acúmulos. **APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO SEMESTRALMENTE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO. PRAZO PARA A PRIMEIRA APRESENTAÇÃO NO 30 (TRINTA) DIAS;**

8. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), no **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, Plano Simplificado de Organização Operacional contendo:
 - I – layout atualizado do empreendimento;
 - II – fluxo operacional dos resíduos (recebimento, triagem, processamento, armazenamento e saída);
 - III – identificação das áreas/baias operacionais.

9. **CONTRIBUIÇÃO ANUAL** na execução de projetos ambientais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA que visam a recuperação/preservação dos mananciais no município de Iconha/ES, através do reflorestamento de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga, em propriedades rurais localizadas em pontos estratégicos para a recarga hídrica no município, conforme proposta a ser acordada entre o setor de licenciamento ambiental e a empresa. **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**



10. Apresentar anualmente documento de comprovação da limpeza do sistema de tratamento de efluente doméstico. Prazo para apresentação do primeiro relatório: 90 (noventa) dias;
11. Executar o fluxo proposto na **condicionante nº 8**, realizando a organização da área útil do empreendimento (prazo: imediatamente após a aprovação do fluxo de produção pela SEMMA) e **APRESENTAR RELATÓRIO SEMESTRAL DA PERIODICIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA ÁREA ÚTIL;**
12. Caso a empresa encerre suas atividades, deverá promover a desmobilização de seu processo industrial, apresentando documentação comprobatória da destinação de seus resíduos e relatório fotográfico descritivo comprovando a inexistência de fontes geradoras de poluição e de passivos ambientais. **(Prazo: 120 (cento e vinte) dias após o encerramento das atividades).**
13. Requerer renovação da licença **120 (cento e vinte) antes de seu vencimento;**

CONDICIONANTES INFORMATIVAS / OBRIGATÓRIAS:

14. Esta licença viabiliza a operação da atividade de **20.01 - TRIAGEM, LAVAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E/OU ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NÃO PERIGOSOS E NÃO CONTAMINADOS COM ÓLEOS E GRAXAS MINERAIS, AGROTÓXICOS OU PRODUTOS QUÍMICOS.**, em uma área útil de 0,09 ha;
15. Manter esta licença, ou cópia autenticada, em local visível e a disposição da fiscalização, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que a atividade for vistoriada;



- 16.** Fica estabelecido que todos os resíduos sejam armazenados de forma adequada, sendo vedado o contato direto com o solo e a exposição às intempéries. Os materiais deverão ser mantidos em área coberta, delimitada e organizada, preferencialmente enfardados ou acondicionados em recipientes apropriados;
- 17.** Os rejeitos gerados deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o acúmulo prolongado no empreendimento. Os comprovantes de destinação deverão ser mantidos arquivados e apresentados sempre que solicitado pelo órgão ambiental;
- 18.** Deverão ser adotadas medidas contínuas de controle de vetores, incluindo a remoção frequente de resíduos orgânicos, limpeza periódica das áreas de triagem e armazenamento, de forma a evitar a proliferação de insetos e roedores;
- 19.** O empreendimento deverá promover, capacitação dos associados/trabalhadores quanto às boas práticas de segregação, organização, limpeza e segurança no manuseio de resíduos, mantendo registros comprobatórios disponíveis para fiscalização;
- 20.** Após cada jornada de trabalho a área de triagem, incluindo as bancadas/mesas de triagem, deverá sofrer processo de limpeza, sendo vedada a permanência de resíduos expostos fora do horário de funcionamento do empreendimento;
- 21.** Fica proibido o recebimento e/ou armazenamento de resíduos perigosos ou contaminados com óleos, graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, devendo ser realizada triagem rigorosa no ato do recebimento;



- 22.** Qualquer alteração / adequação nos projetos envolvidos deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 23.** O empreendedor deverá separar e destinar os resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais instaladas no município de Iconha, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.083/2022, caso haja a geração desses resíduos;
- 24.** As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada, sem a presença de processo erosivo;
- 25.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, devendo o empreendimento manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
- 26.** Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 27.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 22, do Decreto Municipal nº 3.277, de 12 de abril de 2018, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis;
- 28.** Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente;



29. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
30. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º do Decreto Municipal 3.288/2018, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19º e 20º do mesmo decreto;
31. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/1998;
32. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da assinatura da mesma

Iconha/ES, 28 de abril de 2026.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8.003/2024